

OVERSHARENTING: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARENTAL E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA CRIANÇA DIANTE DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA

AZEVEDO, S. V. G.¹; GOUVEIA, M. V. T. M.²

Palavras-chave: *Oversharenting*. Responsabilidade Civil. Internet.

INTRODUÇÃO

No mundo digital de hoje, a disseminação das redes sociais mudou completamente como interagimos e trocamos informações. Dentro desse panorama, surge o *oversharenting*, que se define pela divulgação exagerada e, muitas vezes, inadequada da vida de crianças e adolescentes por seus pais ou tutores em plataformas online. Essa prática, embora possa parecer inofensiva, levanta sérias preocupações sobre a proteção dos direitos básicos da infância e adolescência, como a imagem, a privacidade e a dignidade, garantidos pela legislação brasileira.

A importância desta pesquisa reside na necessidade urgente de analisar as implicações legais e sociais do *oversharenting*, principalmente no que diz respeito à responsabilidade civil dos pais e ao papel das plataformas digitais na redução desses riscos. A falta de uma regulamentação específica para o *sharenting* no Brasil, juntamente com a constante evolução tecnológica, impõe o desafio de adaptar e aplicar as leis existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet (MCI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para proteger os interesses dos menores no ambiente virtual.

OBJETIVO

O objetivo principal deste estudo é examinar a responsabilidade civil dos pais e o papel das plataformas digitais na proteção da imagem e da dignidade de crianças e adolescentes contra a exposição inadequada resultante do *oversharenting* no contexto brasileiro. Os objetivos secundários incluem: definir o

¹ Solenny Vitória Gonçalves de Azevedo. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025.

² Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia. Orientador da pesquisa. Docente especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025.

oversharenting e suas formas de manifestação; identificar os direitos básicos violados; investigar os fundamentos da responsabilidade civil dos pais; analisar o papel e a responsabilidade das plataformas digitais; e verificar em que situações os pais podem ser responsabilizados civilmente.

MÉTODO

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica predominantemente qualitativa, caracterizada pela interpretação e análise aprofundada de textos, documentos e outras fontes existentes. O método de pesquisa empregado é a pesquisa bibliográfica. As etapas da pesquisa incluem o levantamento e seleção de fontes (legislação, doutrina, jurisprudência), a coleta e fichamento de dados, e a análise e interpretação do material coletado, com foco na análise de conteúdo e documental para identificar padrões e lacunas no arcabouço jurídico brasileiro sobre o tema.

RESULTADO

Os resultados preliminares mostram que o *oversharenting* representa uma violação direta dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes, como a imagem, a privacidade e a honra, protegidos pela Constituição e pelo ECA. A responsabilidade civil dos pais, nesses casos, pode ser estabelecida com base na culpa por falta de supervisão e por escolha inadequada, conforme previsto no Código Civil (Tartuce, 2021, p.449).

A análise do Projeto de Lei nº 2628/2022 demonstra a preocupação do legislador em criar mecanismos de proteção específicos para o ambiente digital, reforçando a necessidade de um debate aprofundado sobre o tema. Além disso, os provedores desses serviços devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e/ou adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse (Vieira, 2022, p.3)

As plataformas digitais, por sua vez, têm responsabilidade na moderação de conteúdo e na implementação de políticas de privacidade que protejam os dados de menores, conforme o MCI e a LGPD. A ausência de uma legislação específica sobre o *oversharenting* cria uma área cinzenta que dificulta a responsabilização e a proteção eficaz das vítimas. Isso representa uma lacuna importante que merece

atenção, visto que a tecnologia e as redes sociais tornaram-se partes intrínsecas da vida cotidiana das pessoas, influenciando diretamente a maneira como se exerce a parentalidade (Souza, 2025, p.294).

CONCLUSÃO

Em resumo, o *oversharenting* é um problema atual que demanda um esforço coletivo da família, da sociedade e do governo para assegurar os direitos de crianças e jovens. O estudo revela que, apesar das leis brasileiras fornecerem meios para proteger a imagem e a privacidade, é preciso ter mais clareza e detalhes ao lidar com o *oversharenting*. A responsabilização legal dos pais e das empresas de internet é uma opção promissora, mas que precisa ser mais aprofundada pelos estudiosos e tribunais. Informar os pais sobre os perigos da superexposição e a criação de regras mais duras pelas plataformas são ações imediatas e essenciais para assegurar um espaço online mais protegido para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Acesso em: 11 nov. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil – Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 10 de janeiro de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 22 set. 2025.
- BRASIL. **Projeto de Lei de n.º 2628, de 18 de outubro de 2022**. Senado Federal. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>. Acesso em: 23 set. 2025.
- LEONE, Souza, Andrea S.; VIGLIANISI, Ferraro, A.; EDUARDO, Tomasevicius F. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. p.1. ISBN 9786556276915. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276915/>. Acesso em: 02 out. 2025.

PAIANO, Daniela. **Direito de família e das sucessões 3: vulnerabilidades e direitos transindividuais**. São Paulo: Almedina Brasil, 2025. E-book. p.285.

ISBN 9788584937943. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584937943/>. Acesso em: 02 out. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. vol. Único. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021.